



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 265/2026

Processo Número: **9579/2026** | Data do Protocolo: 25/03/2026 18:37:10



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360033003800370039003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui a Política de Educação Continuada em Prevenção à Violência de Gênero para os servidores públicos da administração direta e indireta do Estado de São Paulo, estabelece critérios de mérito para progressão funcional, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de São Paulo, a Política de Educação Continuada em Prevenção à Violência de Gênero, voltada a todos os servidores públicos, efetivos e comissionados, da administração direta, indireta e fundacional.

Art. 2º A Política instituída por esta Lei tem como diretriz a formação periódica e continuada dos servidores públicos, com os seguintes objetivos:

I - Capacitar o(a) servidor(a) para a identificação, prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher em todas as suas formas;

II - Garantir o atendimento humanizado, empático e qualificado às mulheres vítimas de violência que buscam os serviços públicos estaduais;

III - Prevenir a violência institucional e a revitimização da mulher no âmbito do serviço público;

IV - Difundir o conhecimento sobre a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e sobre a rede estadual de proteção e acolhimento.

Art. 3º A capacitação de que trata esta Lei será realizada com periodicidade mínima anual, podendo ocorrer nas modalidades presencial, semipresencial ou à distância.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), conselhos de classe, universidades e organizações da sociedade civil especializadas no tema para a formulação e execução dos cursos.

Art. 4º A participação comprovada, com frequência e aproveitamento, nas





capacitações instituídas por esta Lei será considerada critério de mérito e pontuação para fins de avaliação de desempenho e progressão funcional na carreira do servidor público estadual.

Parágrafo único. Caberá ao órgão responsável pela gestão de pessoas da Administração Pública regulamentar os critérios de pontuação e equivalência de horas complementares.

Art. 5º Os gestores dos órgãos e entidades da administração pública estadual deverão assegurar a liberação dos servidores, durante o horário de expediente, para a participação nas atividades de capacitação, sem prejuízo de sua remuneração ou contagem de tempo de serviço.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência de gênero configura uma das mais graves violações de direitos humanos no Brasil. As estatísticas demonstram que o enfrentamento a essa realidade exige uma rede de proteção articulada, ágil e, acima de tudo, devidamente qualificada.

É imperativo que todos os servidores públicos — e não apenas aqueles diretamente ligados à segurança, saúde ou assistência social — estejam aptos a identificar sinais de violência, a realizar um acolhimento humanizado e a encaminhar a vítima de forma humanizada para a rede de proteção, evitando a nefasta revitimização ou a violência institucional.

Este projeto não apenas obriga a capacitação periódica em toda a administração direta e indireta, mas traz um instrumento moderno de incentivo: a transformação desta formação em critério de mérito para a progressão funcional do servidor.





Ao atrelar a capacitação à avaliação de desempenho e progressão de carreira, o Estado transforma uma obrigação legal em uma política de valorização profissional, estimulando a adesão, recompensando o servidor que se qualifica e criando uma cultura de letramento em direitos humanos dentro da máquina pública.

Diante da relevância e urgência do tema, e por não gerar impacto financeiro que extrapole a rotina de recursos humanos já existente no estado, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

a) Monica Seixas do Movimento Pretas - PSOL

Monica Seixas do Movimento Pretas - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380031003300310031003A005000

Assinado eletronicamente por **Thainara Faria** em 10/03/2026 17:10

Checksum: **D38E241B70EB080E614ABD4B10EE037A40F2829960879B333ADEDB144DE596D9**

Assinado eletronicamente por **Paula da Bancada Feminista** em 10/03/2026 17:13

Checksum: **D1A04782FF97D0C27A24D4A8A1F8B5038A081C22B116F88FCC8EADDE430DA6B5**

Assinado eletronicamente por **Professora Bebel** em 10/03/2026 17:57

Checksum: **0710C98D60CAE064B72AEF900AEBE3D5C72DF50E3E67453A3EDEEEAEEEC9E727**

Assinado eletronicamente por **Monica Seixas do Movimento Pretas** em 10/03/2026 18:18

Checksum: **08597F81D91D675A428DEF3C55953CC7F19903ED5A3333FCB604A6FB236B83A9**

Assinado eletronicamente por **Ediane Maria** em 10/03/2026 18:24

Checksum: **332BF14F1E4DF1763A11638C9E79FB345CCA95D1D8AB4BDB2C25E8D7EC510AF4**

Assinado eletronicamente por **Beth Sahão** em 10/03/2026 18:41

Checksum: **8C0CD2B5954ADBDB2CED4C3E3085C71ED70D8C1E65504FEA502A9D01683C6F0F**

Assinado eletronicamente por **Leci Brandão** em 11/03/2026 10:26

Checksum: **DB62BA41BFB19AA7177CAC5D869B8A5951E09A84DDA64E353F2C8ECF2127A3E5**

Assinado eletronicamente por **Ana Perugini** em 11/03/2026 15:33

Checksum: **26BB7B5A0E05D6DF1F9323FC51769B225F374E8F213B08CB91BC8741FB90209B**

Assinado eletronicamente por **Márcia Lia** em 11/03/2026 16:17

Checksum: **13C5795985FE979FD7E7DBC32B3220174B20C42568CE1B8A5D17F40F6287F53D**

Assinado eletronicamente por **Marina Helou** em 17/03/2026 19:33

Checksum: **4F6C7022C47870F17957B8BC00F2393508FE0065AA618513D957E67AD458EE45**

Assinado eletronicamente por **Andréa Werner** em 25/03/2026 18:29

Checksum: **0F4EB9A44E8DE377794D17CB2B704A9641D19B357A59AF6A01FDD4AE63C37192**

